

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 217, de 30 NOV 2020)

Reverter aos seus respectivos quadros os militares abaixo relacionados, a contar de 25 de novembro de 2020, de acordo com o art. 86, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, por término da colocação, por necessidade do serviço, "ex officio", à disposição do Exército Brasileiro, a fim de realizarem o Curso de Altos Estudos Militares (CAEM) com Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEX), da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), no Rio de Janeiro - RJ, considerando a Portaria nº 1.896/GC1, de 24 de outubro de 2019.

<b>POSTO/GRADUAÇÃO/NOME</b>	<b>(Nr Ordem)</b>
Cel Av MARCELO GOBETT CARDOSO	1857436
Cel Av RÔMULO COUTINHO LUCAS	2071401
Cel Int DARLY VIEIRA	2488612
Cel Eng FERNANDO MARCUS DA ROCHA CERQUEIRA	2426048

PORTARIA DIRAP Nº 5.928/2CM2, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

**O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE EFETIVO E MOVIMENTAÇÃO**, no uso da subdelegação de competência estabelecida no art. 8º, inciso I, letra "c", da Portaria DIRAP nº 45/SPOG, de 30 de abril de 2020, resolve:

Reverter aos seus respectivos quadros os militares abaixo relacionados, a contar de 16 de novembro de 2020, de acordo com o art. 86, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, por não terem sido eleitos para os cargos de natureza política aos quais se candidataram, considerando a Mensagem Telegráfica nº 52/DP-1/161120, do GAPLS.

<b>POSTO/GRADUAÇÃO/NOME</b>	<b>(Nr Ordem)</b>
2S SIN ALISSON SOARES PERUCCI	6206549
Cb BEP PEDRO PAULO DE OLIVEIRA	4167589

CELIO WANDERLEY DOMINGUEZ Cel Av R/1  
Ch Int da DCM

18 - SÚMULA ADMINISTRATIVA - APROVA

PORTARIA DIRAP Nº 129/PENSOES, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aprova a edição de Súmula Administrativa nº 3/SDVP, que dispõe acerca da dispensa de Título de Pensão Militar para pagamento de auxílio-funeral.

**O SUBDIRETOR DE VETERANOS E PENSIONISTAS**, no uso das suas atribuições e em conformidade com o art. 30, §2º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que prevê que *“O chefe do órgão central do sistema é responsável pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos pertinentes e pelo funcionamento eficiente e coordenado do sistema”*; em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 1.623/GC3, de 18 de setembro de 2019, que define a DIRAP como Órgão Central do SAIPAR; em conformidade com o art. 11 do Decreto-Lei nº 200, de

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 217, de 30 NOV 2020)

25 de fevereiro de 1967, que estabelece que *“A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender”*; em conformidade com o art. 8º, I, do ROCA 21-32/2020, aprovado pela Portaria nº 820/GC3, de 04 de agosto de 2020, que estabelece que compete à SDVP *“orientar, normativamente, coordenar, controlar e executar as atividades relacionadas com a concessão dos proventos aos veteranos e das pensões militares aos seus beneficiários”*; em conformidade com o art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), de 4 de setembro de 1942, incluído pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, que dispõe que *“As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas”*; considerando o art. 48 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o qual prevê que a *“Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência”*; e considerando o Anexo IV e Tabela VI da Medida Provisória nº 2.215, de 31 de agosto de 2001 e o art. 76 do Decreto n. 4.307, de 18 de julho de 2002, que determina que o auxílio-funeral, em decorrência de morte do militar, deve ser pago ao(s) beneficiário(s) da pensão militar no prazo máximo de quarenta e oito horas seguintes à comunicação do óbito; resolve:

Art. 1º Editar a Súmula Administrativa nº 3/SDVP:

*“Estando a Declaração de Beneficiários atualizada e validada pelo militar, o auxílio-funeral de que trata os artigos 2º, 3º e 11 da Medida Provisória nº 2.215, de 31 de agosto de 2001, deverá ser pago, mediante requerimento e independentemente de Título de Pensão Militar, na ordem de beneficiários prevista em lei e proporção igual”*.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO TENÓRIO DE CARVALHO Cel Int  
Subdiretor Interino de Veteranos e Pensionistas

19 – TÍTULO DE PENSÃO – CANCELA

PORTARIA DIRAP Nº 5.986/PENSOES, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

**O SUBDIRETOR DE VETERANOS E PENSIONISTAS DA AERONÁUTICA**, em conformidade com o previsto no Art. 8º do Regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal, aprovado pela Portaria nº 820/GC3, de 04 de Agosto de 2020, combinado com o que dispõe a Portaria nº 1.623/GC3, de 19 SET 2019, que reformulou o Sistema de Assistência aos veteranos e Pensionistas da Aeronáutica (SAIPAR), conforme o disposto na NSCA 47-1, aprovada pela Portaria COMGEP nº 203/5 EM, de 19 NOV 2010, e o constante no processo nº 67267.020210/2019-82 resolve:

Determinar que seja cancelado o Título de Pensão Militar nº 0527/95, referente à Sra. IVANY BORGES RIBEIRO, N. Ord.: 2813904, a contar de 20 de Maio de 2019, data da renúncia apresentada pela referida pensionista.

---